

LEI Nº 839 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais.

O povo do município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, subvenções sociais aos grupos folclóricos no montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), segue abaixo relação dos grupos folclóricos:

1 – Terno de congo os Marinheiros de Fortaleza de Minas	R\$ 4.000,00
2 – Terno de congo Nossa Senhora do Rosário	R\$ 4.000,00
3 – Terno de congo Moçambique Africano	R\$ 4.000,00
4 – Folia de Santos Reis, Prata de Cima	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG), 16 de outubro de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira
Vice-presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário